

# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## DECRETO Nº 2.319/2020 de 20 de Março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de decisões e recomendações no combate ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Paula Freitas/PR e da outras providências.

**VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### Decreta:

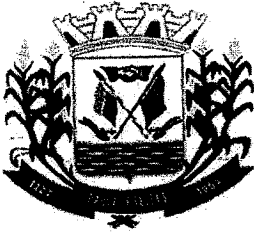
**Artigo 1.** Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, bem como decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Paula Freitas/PR, em complemento ao que fora estabelecido no Decreto n.º 2.318/2020.

**Artigo 2.** Fica determinada a suspensão temporária dos serviços de todas as Secretarias Municipais, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar no dia 23/03/2020, excetuando-se as seguintes pastas, abaixo mencionadas, vez que estas são diretamente afetadas ao bom funcionamento da máquina pública, bem como indispensáveis no combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19, são elas:

- a) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) *Secretaria de Assistência Social;*
- c) *Secretaria de Administração e;*
- d) *Secretaria de Finanças.*

**Parágrafo primeiro:** Cada chefia imediata das secretarias afetadas (com determinação de suspensão temporário dos serviços) deverá tomar as medidas estipuladas no art. 8º do Decreto n.º 2318/2020 com relação aos seus respectivos funcionários.

**Parágrafo segundo:** eventuais serviços inerentes a outras pastas, que não elencadas em quaisquer das alíneas do inciso I, supramencionado, mas que se façam absolutamente necessários, estes serão determinados, às referidas pastas, através Secretaria de



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: [administracao@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:administracao@paulafreitas.pr.gov.br)  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

Administração através de meio oficial próprio (protocolo/memorando, etc), sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** Fica recomendado a todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais que suspendam suas atividades a partir do dia 23 de março de 2020, com exceção de farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima.

**Parágrafo único:** em não sendo possível o acatamento integral da recomendação em questão mencionada no *caput*, de suspensão das atividades que, alternativamente, tais estabelecimentos criem mecanismos de atendimento de clientes de forma não presencial (pela internet, via aplicativos e demais plataformas eletrônicas existentes), ***tudo em prol do combate à pandemia do Corona vírus – COVID-19.***

**Artigo 3.** Aos proprietários de mercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica recomendada a adoção de critérios objetivos, dentro das características e possibilidades de cada estabelecimento, no sentido de se evitar aglomerações, bem como adotem medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc).

**Artigo 4.** Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto/eletrônico, na forma estabelecida pelo parágrafo único do terceiro, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

**Artigo 5.** O município recomenda que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas. Além disso, recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Artigo 6.** As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Paula Freitas/PR permanecerão sendo executadas pelas



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: [administracao@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:administracao@paulafreitas.pr.gov.br)  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos secretários das pastas correspondentes.

**Artigo 7.** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

**Artigo 8.** As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria de Finanças deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do Município – <http://paulafreitas.pr.gov.br/site/>.

**Artigo 9.** A Secretaria de Administração poderá disciplinar através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 20 de março de 2020.



VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Jornal DOM - AMP

Edição nº 1974

Data 23 / 03 / 2020

Página nº \_\_\_\_\_

Art. 17º. Nas execuções fiscais, determina ao setor jurídico do município, que proceda a imediata suspensão de todas as execuções fiscais em andamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Paula Freitas, 20 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Wiese

**Código Identificador:**56392B89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 2.319/2020**

**DECRETO Nº 2.319/2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de decisões e recomendações no combate ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Paula Freitas/PR e da outras providências.

**VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

**Artigo 1.** Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, bem como decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Paula Freitas/PR, em complemento ao que fora estabelecido no Decreto n.º 2.318/2020.

**Artigo 2.** Fica determinada a suspensão temporária dos serviços de todas as Secretarias Municipais, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar no dia 23/03/2020, excetuando-se as seguintes pastas, abaixo mencionadas, vez que estas são diretamente afetas ao bom funcionamento da máquina pública, bem como indispensáveis no combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19, são elas:

*Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria de Assistência Social;  
Secretaria de Administração e;  
Secretaria de Finanças.*

**Parágrafo primeiro:** Cada chefia imediata das secretarias afetadas (com determinação de suspensão temporário dos serviços) deverá tomar as medidas estipuladas no art. 8º do Decreto n.º xx/2020 com relação aos seus respectivos funcionários.

**Parágrafo segundo:** eventuais serviços inerentes a outras pastas, que não elencadas em quaisquer das alíneas do inciso I, supramencionado, mas que se façam absolutamente necessários, estes serão determinados, às referidas pastas, através Secretaria de Administração através de meio oficial próprio (protocolo/memorando, etc), sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** Fica recomendado a todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais que suspendam suas atividades a partir do dia 23 de março de 2020, com exceção de farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima.

**Parágrafo único:** em não sendo possível o acatamento integral da recomendação em questão mencionada no *caput*, de suspensão das atividades que, alternativamente, tais estabelecimentos criem mecanismos de atendimento de clientes de forma não presencial (pela internet, via aplicativos e demais plataformas eletrônicas existentes), **todo em prol do combate à pandemia do Corona vírus – COVID-19.**

**Artigo 3.** Aos proprietários de mercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica recomendada a adoção de critérios objetivos, dentro das características e possibilidades de cada estabelecimento, no sentido de se evitar aglomerações, bem como adotem medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc).

**Artigo 4.** Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto/eletrônico, na forma estabelecida pelo parágrafo único do terceiro, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

**Artigo 5.** O município recomenda que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas. Além disso, recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Artigo 6.** As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Paula Freitas/PR permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos secretários das pastas correspondentes.

**Artigo 7.** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

**Artigo 8.** As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria de Finanças deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do Município – <http://paulafrontin.pr.gov.br/site/>.

**Artigo 9.** A Secretaria de Administração poderá disciplinar através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 20 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Wiese

**Código Identificador:**D0B86032

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
PORTARIA Nº 12/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19, e dá outras providências.